

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00220/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026433/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.263984/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALNEY LUIZ DA ROCHA;

E

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas em Hospitais, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisioterapia e Fisiatria, Odontológicas e Veterinárias, Casas de Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Duchas, Massagens e Fisioterapia, Empresas de Prótese Dentária**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piraicanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio

d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

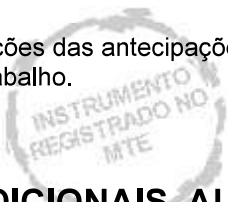
Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Fisioterapeutas) um reajuste equivalente a 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 1º de junho de 2022, com vigência a partir de 1º de junho de 2023 de forma retroativa.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais retroativas, serão quitadas em doze parcelas nas folhas de pagamento dos meses de junho de 2024 a maio de 2025, como abono, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo– Fica estipulado o piso salarial dos Fisioterapeutas em R\$ 2.424,66 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para a carga horária de 30 (trinta horas), a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Após a aplicação do reajuste, já incluído o índice de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), será aplicado um reajuste de 4% (quatro inteiros por cento), a vigorar a partir de 1º de junho de 2024.

Parágrafo Quarto - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01/09/2023 até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos, ou seja, serão excluídos após o cálculo do reajuste a gratificação por assiduidade ou pontualidade, o adicional por tempo de serviço e a taxa de ambiente fechado, uma vez que os mesmos já estarão incorporados no piso, incorporação sem isonomia salarial. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.424,66 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), para o Fisioterapeuta que exerce função de Chefia, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.424,66 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), para o Fisioterapeuta que exerce função de Responsável Técnico, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Estão desobrigadas em pagar a gratificação indicada no caput desta cláusula, todas as empresas que concedem remuneração diferenciada aos fisioterapeutas que exerçam cargo de gerência/chefia.

Parágrafo Quarto – Não haverá retroatividade no pagamento do piso pelos estabelecimentos de serviços de saúde nos meses anteriores à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto – As empresas que concedem remuneração diferenciada indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, em percentual inferior àquele estabelecido no caput, ficam obrigadas a complementar a diferença até o percentual indicado no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto – As gratificações previstas nos parágrafos anteriores não serão cumulativas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada no período compreendido entre as 22h e às 5h do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico (LTCAT), no percentual de 10% (dez inteiros por cento) calculado sob o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo está englobado no caput, e o adicional de grau médio e máximo, quando constatado por laudo técnico (LTCAT), será devido no percentual de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, calculado sobre salário mínimo vigente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde estão obrigados a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação da rescisão de contrato dos fisioterapeutas, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no SINFISIO/GO, órgão representativo dos Fisioterapeutas, junto ao Ministério do Trabalho. Para tanto será cobrada uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos fisioterapeutas não filiados por homologação, a ser pago diretamente ao SINFISIO/GO via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26).

Parágrafo Primeiro - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo- O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no Art. 477, § 6º, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE JORNADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho faculta a implantação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como as disposições da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Primeiro - O Estabelecimento poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de

microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar o acesso ao registro mensal da marcação aos empregados independente de solicitação.
- d) Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos ficam autorizados a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 6 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobre jornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão do contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

Parágrafo Segundo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 2020/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-GO, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão de todos seus empregados (filiação e dos não filiados), em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a **10%** (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de **5%** (cinco por cento) nos meses de **JUNHO** e **SETEMBRO**, a título de **Contribuição Negocial** referente ao exercício 2023. Já a **Contribuição Negocial** referente ao exercício 2024 no valor equivalente a **10%** (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de **5%** (cinco por cento) nos meses de **DEZEMBRO** e **MARÇO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da **Contribuição Negocial** deverá ser repassado diretamente ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, por meio de depósito/transferência bancária para Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op:003, Conta nº: 000413-3 ou via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26). Encaminhar via e-mail

(sinfitogo@gmail.com) o comprovante de pagamento e a relação dos profissionais que foram descontados a contribuição.

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - O(a) fisioterapeuta poderá se opor ao pagamento da taxa negocial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail (sinfitogo@gmail.com), por WhatsApp no número (62) 98315-0016 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quarto - Junto com a carta de oposição, o contribuinte deverá apresentar cópia de seu contra cheque demonstrando o desconto da contribuição. Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta, PIX ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento do Estabelecimento e após a vistoria destes, com a sua consequente aprovação dos materiais e locais a serem divulgados.

Parágrafo Segundo - Fica desde já assegurado à diretoria do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa devidamente documentado, exemplo: realização de assembleias, participação em conselhos, convocação por parte de órgãos do governo para discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros. Limitando uma ausência por semestre e por instituição. Fica limitada a liberação de no máximo um diretor por empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

As empresas se comprometem a enviar ao SINFISIO, quando solicitados, relação dos profissionais da categoria registrados pelo regime da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC.

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o fisioterapeuta poderá ausentar-se do serviço por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comprovar o comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência.

Parágrafo Segundo - A liberação prevista nesta cláusula deve ser requerida com até 30 dias de antecedência e limitada a até dois profissionais por estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno o seguinte:

I. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da dispensa sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento do Estabelecimento, desde que seja entregue mediante recibo:

- I. Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento do Estabelecimento, Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Tratar diretores do estabelecimento, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;
- III. Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;
- IV. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;
- V. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção do estabelecimento;
- VII. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- VIII. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se o estabelecimento assim exigir;
- IX. Não praticar no recinto do estabelecimento vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
- X. Não falar ou deliberar pelo estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado;
- XI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal do estabelecimento, ou ao chefe da área, por escrito mediante recibo;
- XII. É dever do Fisioterapeuta quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Fisioterapeutas e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2025.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

Por estarem de comum acordo. Assinam a presente para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

}

VALNEY LUIZ DA ROCHA
PRESIDENTE

JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Ata da Assembleia - SINFISIO [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.